

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000880/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039283/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104041/2023-93  
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.103403/2023-29  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA, LAGOA CARRO, LAGOA ITAENGA, NAZARE MATA, TRACUNHAEM, VICENCIA, CNPJ n. 07.011.684/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Carpina/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Nazaré da Mata/PE, Tracunhaém/PE e Vicência/PE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

Ajustam as partes que a cláusula 15º (décima quinta) do instrumento coletivo registrado sob MR037233/2023, Processo nº 13623.103403/2023-29 e Registro PE 000743/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será devido exclusivamente aos empregados que estiverem com contratos ativos nas empresas até 30 de abril de 2023 vinculados ao piso da categoria especificado na cláusula 3ª,

**exceto Estagiários, Embalador, Empacotador e Jovem Aprendiz**, um ABONO no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, a ser pago em cota única, juntamente com a remuneração devida no mês **setembro de 2023**.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que foram admitidos a partir de **1º de maio de 2023 a 30 de setembro de 2023**, terão direito ao referido abono do caput desta cláusula, de forma **proporcional aos meses em que trabalhou**.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra a dispensa do empregado após 1º de maio de 2023 e antes do recebimento integral do ABONO estabelecido no caput, o pagamento deverá ser efetuado juntamente com as verbas rescisórias a título de ABONO (verba indenizatória), consignado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O ABONO referido no caput desta cláusula, não se estende aos empregados com salário superior ao piso da categoria.

**Parágrafo Quarto:** O ABONO referido no caput desta cláusula, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

Ajustam as partes que a cláusula 41º (quadragésima primeira) do instrumento coletivo registrado sob MR037233/2023, Processo nº 13623.103403/2023-29 e Registro PE 000743/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do sistema de compensação de jornadas de trabalho **acima de 06 (seis) meses**, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do artigo 59 da CLT Lei 13.467/2017 que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa ou grupo econômico, levando em conta as particularidades das atividades das empresas e de seus empregados, devendo a empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS se manifestar formalmente por **ESCRITO** em correspondência dirigida a **REPRESENTAÇÃO PATRONAL** de seu Município conforme quadro abaixo, ou ao **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, cabendo a entidade (Patronal/Profissional) que receber informar a outra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a relação das empresas interessadas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Deverão as empresas quando se manifestarem formalmente, junto ao **SINDICATO PATRONAL** ou **SINDICATO PROFISSIONAL** pleiteando adoção do Sistema do BANCO DE HORAS, estarem em dia com a quitação do recolhimento das Contribuições

Negocial Patronal e Administrativas do Sindicato Profissional (SESSEPE), previstas na CCT do último exercício, para que **no prazo de 10 (dez) dias úteis** as entidades sindicais, possam finalizar os procedimentos contidos nesta CCT.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A compensação, através da concessão de folgas dos empregados, se dará considerando para cada 01(uma) hora em excesso, 01 (uma) hora compensada;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As horas extras laboradas a serem compensadas pelos empregados serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente acompanhamento do saldo das horas creditadas e compensadas individual para os mesmos;

**PARAGRAFO QUARTO:** As empresas terão o **prazo máximo de 01 (um) ano**, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Poderá, ainda, ocorrer compensação nas hipóteses de paralisação em virtude de contingências locais que a empresa venha a ter, notadamente as de natureza, culturais e religiosas, apenas nos casos em que haja Banco de Horas positivas, ficando vedado o desconto em pecúnia do salário dos empregados;

**PARAGRAFO SEXTO:** As horas excedentes a jornada trabalhada em dias de domingos e feriados, não poderão ser computadas para efeito de banco de horas, devendo as mesmas serem pagas acrescidas do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em folha de pagamento do mês correspondente da apuração da frequência;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas a seus empregados a compensação da folga do **BANCO DE HORAS**;

**PARAGRAFO OITAVO:** As folgas compensatórias do **BANCO DE HORAS** dar-se-ão nos dias úteis;

**PARAGRAFO NONO:** Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias, calculadas sobre o valor da hora normal da data do pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os procedimentos para fins de celebração dos **ACT'S de BANCO DE HORAS**, deverão adotar os ofícios padronizados através dos modelos e textos que integram a presente cláusula para todos os fins;

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Na ocorrência de Rescisão Contratual, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado, será pago no prazo legal estabelecido para a quitação das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** por **EMPRESA (GRUPO ECONÔMICO) por município**, valor especificado na tabela abaixo, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do **Sindicato PROFISSIONAL (SESSEPE)**, e **50% (cinquenta por cento)** em favor do **Sindicato PATRONAL** que serão pagas pelas

empresas que optarem pela adoção do **BANCO DE HORAS**;

**TABELA:**

**ATÉ 40 EMPREGADOS – R\$ 800,00**

**DE 41 A 200 EMPREGADOS – R\$ 1.200,00**

**ACIMA DE 200 EMPREGADOS – R\$ 2.000,00**

**QUADRO DEMONSTRATIVO SINDICATO PROFISSIONAL**

<b>SINDICATO PROFISSIONAL</b>	<b>ENDEREÇO/FONE / E-MAIL</b>	<b>CONTA(S) CORRENTE(S)</b>
<b>SIND. INTERMUNICIPAL DOS EMPREG. NAS EMPRES. SUPERM. E SIMILARES DE PE - SESSEPE</b>	Rua Gervásio Pires, 740, Boa Vista – Recife – PE fone: (81) 2119-3911 e-mail's: <a href="mailto:secretaria@sessepe.com.br">secretaria@sessepe.com.br</a> ; <a href="mailto:administracao@sessepe.com.br">administracao@sessepe.com.br</a>	<b>Caixa Econômica Federal</b>  Ag. 1294-3  C/C 0357-0  <b>Banco do Brasil</b>  Ag. 1850-3  C/C 54549-x

**QUADRO DEMONSTRATIVO SINDICATO PATRONAL**

<b>SINDICATO PATRONAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO / FONE/ E-MAIL</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
SIND. DAS EMPR. DO COM. DE BENS E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICENCIA	CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICENCIA	Praça Murilo Silva, 267 B,  Centro – Carpina – PE  CEP 55.813-820  Fone: 3621-0413  <a href="mailto:Sindcom_matanorte@hotmail.com">Sindcom_matanorte@hotmail.com</a>	Caixa Econômica Federal,  Ag 1242 (Carpina), Op. 003 ,  C/C 722-0

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A empresa que adotar o sistema de Banco de Horas compensação superior a 06 (seis) meses, sem autorização da entidade sindical ou que venha a descumprir as obrigações previstas no *caput* da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)** e **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato PATRONAL;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **1 (um) salário mínimo vigente**, por cada instrumento (**ACT Banco de Horas**) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado **SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATORIA** das representações profissional e patronal respectivas, sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo;

#### Faltas

#### CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Ajustam as partes que a cláusula 43º (quadragésima terceira) do instrumento coletivo registrado sob MR037233/2023, Processo nº 13623.103403/2023-29 e Registro PE 000743/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro próprio ou acompanhamento de filhos menores de 16 (dezesseis) anos, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar, **limitado no máximo a 08 (oito) dias de ausência do serviço, por cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho**, devendo a comunicação ser feita à empresa, **até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento médico**, através de documento legal, fotos, enviado para o RH ou Liderança da empresa por meios eletrônicos, E-mail, WhatsApp, e a entrega do documento original deverá ser no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, quando estiverem seus genitores sob o vínculo de uma mesma empresa, ocasião em que se dará a opção do devido acompanhamento por um deles, condições idênticas que se aplicarão caso trabalhem irmãos consanguíneos, no que se refere aos seus genitores.

#### Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

Fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, para a **CATEGORIA ECONÔMICA** do presente instrumento coletivo, de acordo com o **número de empregados por estabelecimento (filial)**, em cada município onde a mesma for estabelecida.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas recolherão ao cofre da **ENTIDADE PATRONAL** convenientes, conforme **Tabela de Custeio** abaixo, em até duas parcelas, sendo a primeira até 31 de agosto de 2023, e a segunda até 31 de dezembro de 2023, em favor da entidade patronal que a represente no respectivo município, e/ou optar pelo pagamento anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período até 31 de julho de 2023, com desconto de 10%.

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulada uma multa por descumprimento da obrigação de pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 71º (septuagésima primeira), em favor da entidade sindical patronal prejudicada.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da ocorrência de descumprimento por parte da empresa da obrigação de pagar, essa deverá ser **notificado pelo Sindicato Patronal** para fins de regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** No caso de reincidência do descumprimento por parte da empresa em relação a obrigação de pagar, **não haverá mais a necessidade da notificação** prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pela entidade Sindical.

**Parágrafo Quinto:** Abaixo o **Quadro Demonstrativo da Entidade Sindical Patronal** com as informações para crédito em conta corrente ou boleto bancário, e alternativamente, ser efetuado o pagamento diretamente nas tesourarias dos respectivos sindicatos.

### TABELA DE CUSTEIO DOS SINDICATOS PATRONAIS

Números de Empregados	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 até 20	64,50	774,00
21 até 40	135,17	1.622,00
41 até 60	205,91	2.471,00
61 até 80	276,42	3.245,00
81 até 100	332,83	3.994,00
101 até 120	395,17	4.742,00
121 até 140	457,58	5.491,00
141 até 160	520,00	6.240,00
161 até 180	592,84	7.114,00
181 até 200	676,00	8.112,00
Acima de 200	780,00	9.360,00

## QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SINDICATOS PATRONAIS

SIND. DAS EMPR. DO COM. DE BENS E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICENCIA	<b>CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICENCIA</b>	Caixa Econômica Federal,  Ag 1242 (Carpina),  Op. 003 ,  C/C 722-0
--	---	--

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante os SINDICATOS PATRONAIS e FECOMÉRCIO-PE nas suas sedes.

}

**AURINEIDE CANDIDA DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS  
E SIMILARES DE PERNAMBUCO**

**FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS**  
Presidente

**SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA  
ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - LISTA PRESENÇA RECIFE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA PRESENCAS CARUARU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA PRESENCAS PETROLINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE 1º PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA AGE - 2º PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA AGE - 3º PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA AGE - 4º PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.